Id:089B8AD2E02D89A5

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
*Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI*
*CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23*

Folha_____
Rubrica

## EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, em favor da empresa **JCA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 54.352.632/0001-43, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 355, Bairro Piauí – Cep: 64.208-355 – Parnaíba/Piauí, a qual cotou valor global estimado em **R$ 18.185,44 (dezoito mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133/21, artigos 72, 75 inciso I, e art. 176, Parágrafo único inciso I. **Marcos da Silva Costa. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:10EF2BA511698A49

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
***CNPJ: 07.190.882/0001-44***

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.190.882/0001-44
**CONTRATADA:** SUPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 74.013.095/0001-14
**OBJETO:** Fornecimentos de materiais de limpeza e expediente para Câmara Municipal de Miguel Leão /PI
**BASE LEGAL**: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
**VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 31/12/2024.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI
**Dotação:** 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;
**Fonte de Recursos**: 500 - Recursos Ordinários;

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Agosto de 2024.

**ASSINAM:** RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS **(CONTRATANTE)** E MANUEL JUCA DE SOUSA NETO **(REPRESENTANTE DA CONTRATADA).**

Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos

Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI

Id:0B6215C39B418BFA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

**LEI Nº. 262/2024.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº. 194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gilbués aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº. 194 de 25 de Novembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro e, encaminhada á imprensa para publicação oficial.**

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO:00211992305
Assinado de forma digital por AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO:00211992305
Dados: 2024.12.19 11:47:14 -03'00'
*Amilton Lustosa Figueredo Filho*
Prefeito Municipal

*(Continua na próxima página)*